



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 22/02/11

ITEM Nº 70

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

70 TC-000066/026/09

Prefeitura Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Alceu Cândido Caetano.

Advogado(s): Emerson Marcos Gonzalez e Larissa Satie Fuzishima Komuro.

Acompanha(m): TC-000066/126/09.

Auditada por: UR-15 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-15 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as **contas do Prefeito Municipal de Guaraçai, referentes ao exercício de 2009.** À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Andradina - UR-15 (fls.13/45), apresentou o Responsável, Senhor Alceu Cândido Caetano, após notificação (fl.49), os seguintes esclarecimentos (expediente TC-000496/015/10 - fls.59/69):

Item 1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- LOA prevê abertura de créditos suplementares em percentual superior à inflação estimada para o período.

Item 1.1 - CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- O Relatório de atividades deixou de apresentar as realizações em face das metas propostas na LDO.

Item 1.2.1.1 - ÁREA DE SAÚDE:

- Taxa de mortalidade infantil, da população acima de 60 anos, assim como índice de mães adolescentes maiores do que aquelas da região de governo e do Estado.

Defesa - Afirma que as políticas públicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

implementadas têm mostrado resultados positivos, com retorno satisfatório.

Item 2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO:

Item 2.2.1.1 - GLOSAS DA AUDITORIA:

- Restos a Pagar não quitados até 31.01.2010.
- Alimentação infantil.
- Receitas vinculadas ao QESE empenhadas.
- Receitas adicionais recebidas do Estado/União.
- Demais despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB.
- Uniformes escolares.
- Outros ajustes da fiscalização do FUNDEB, com exclusão das despesas com auxílio alimentação.

Defesa - Sustenta devam retornar ao cálculo relativo à aplicação do ensino as despesas com camisetas destinadas ao Programa de Erradicação das Drogas, com passeios de trenzinho com os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental, e com o fornecimento de materiais para a formatura da quarta série. Defende, ainda, a integração das importâncias despendidas com a alimentação dos professores no total de gastos do FUNDEB.

Item 2.2.1.3 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL:

- Ausência do Plano de Carreira e remuneração do Magistério, em detrimento à fixação do piso salarial nacional.

Defesa - Informa que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi encaminhado ao Legislativo, e que nenhum profissional do magistério percebe vencimentos abaixo do piso nacional da categoria.

Item 2.2.2 - DESPESAS COM SAÚDE:

Item 2.2.2.1 - GLOSAS DA AUDITORIA:

- Restos a pagar não quitados até 31/01/2010.
- Receitas adicionais recebidas do Estado/União.

Item 2.2.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:



- O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

Item 2.2.3 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:

- O Balanço Patrimonial não registra pendências relativas a débitos judiciais.

Defesa - Encaminha cópia do empenho extra-orçamentário e do relatório de restos a pagar para demonstrar que a dívida de precatórios de R\$ 10.002,29 foi registrada como restos a pagar - dívida flutuante, pois seria liquidada no exercício seguinte.

Item 2.3 - DOS RESULTADOS:

Item 2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Parte do Déficit orçamentário proveniente da abertura de créditos orçamentários sem a correspondente fonte de recursos.

Defesa - Além de registrar que a crise mundial restringiu a arrecadação do município, argumenta que o superávit financeiro de 2008 amparou o déficit orçamentário de 2009 que alcançou somente 0,79% das receitas arrecadadas.

Item 2.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:

- Redução do superávit financeiro de 2008.

Defesa - Encaminha análise de balanço com vistas a afastar o desacerto.

Item 2.4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- Créditos adicionais e as transposições, remanejamentos e transferências na ordem de 42,85% da despesa inicial.

Defesa - Acredita que a crise mundial ocorrida no período prejudicou o planejamento orçamentário do município e noticia a adoção de providências objetivando a correção da falha anotada.

Item 4 - LICITAÇÕES:

Item 4.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO:



- Inexistência de prévias pesquisas dos preços praticados no mercado.

Defesa - Afirma ter efetuado pesquisa de preço em todos os certames realizados, exceto naqueles que o preço de mercado registrado em compras pretéritas já havia balizado a administração.

- Falta do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Defesa - Entende somente necessária a expedição do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro naquelas obras que resultam em aumento das despesas operacionais que não estivessem previstas no orçamento.

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Descumprimento.

Item 7 - PESSOAL:

Item 7.1.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- Ausência de Lei definidora das atribuições dos cargos que integram a estrutura funcional da entidade.

- Cargos com características de provimento efetivo, classificados como em comissão.

Defesa - Noticia a remessa de Projeto de Lei ao Legislativo, com vistas à criação de nova estrutura administrativa extinguindo alguns cargos e definindo a atribuição de diversas funções e sub-funções das carreiras existentes na Prefeitura.

Item 7.4.2 - FÉRIAS VENCIDAS:

- Servidores com férias vencidas.

Defesa - Argumenta que o pagamento em pecúnia de férias à encarregada das compras e ao contador não gerou prejuízo ao erário, tendo em vista a necessidade de designar outros servidores para substituí-los. Comunica a adoção de providências para regularizar o apontado.

Item 9.1 - TESOURARIA:

- Depósito de parte das disponibilidades financeiras



do município efetuado em bancos não oficiais.

- Ausência de segregação de funções na elaboração das conciliações bancárias.

Item 9.2 - ALMOXARIFADO:

- Gastos com manutenção de veículos e máquinas em desobediência aos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

Defesa - Alega que a frota da municipalidade é composta por veículos antigos que exigem maior dispêndio com a sua manutenção.

Item 14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Encaminhamento parcial e intempestivo das informações relativas ao Sistema Audesp.

Defesa - Assegura o cumprimento do prazo para a remessa integral e tempestiva das informações relativas ao sistema Audesp.

- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Defesa - Aduz que haverá empenho para atender as recomendações deste Tribunal.

ITEM 15 - SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre as peças contábeis e os relatórios emitidos pelo Sistema AUDESP.

Defesa - Noticia a adoção de providências para incrementar a remessa de dados a este Tribunal.

Setor de economia constatou que o déficit orçamentário de 8,32% (R\$ 1.190.729,78), apurado pela auditoria, foi amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior (R\$ 1.074.871,32), restando pequeno déficit da execução orçamentária da ordem de 0,83% (fls.74/76).

Chefia de ATJ manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas ora examinadas (fls.77/79).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Índices apurados pela auditoria

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,67%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	62,33%
DESPESAS COM PESSOAL	42,83%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,36%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	8,32%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2006: **favorável** (TC-002935/026/06)
Exercício de 2007: **favorável** (TC-002072/026/07)
Exercício de 2008: **favorável** (TC-001601/026/08)

É o relatório.

GCECR
JMCF



VOTO

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,67%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	62,33%
DESPESAS COM PESSOAL	42,83%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,36%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,83%

Algumas falhas de natureza formal e outras passíveis de recomendação não maculam a totalidade dos demonstrativos sob exame.

A propósito, revela a instrução processual o pagamento de subsídios aos agentes políticos nos termos da Lei Municipal nº 2.279/08 e a regularidade do recolhimento dos encargos sociais.

Efetuou a Prefeitura repasses à Câmara nos moldes do § 2º do artigo 29-A da CF (3,85% da receita tributária ampliada do exercício anterior), bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01. Registre-se que a Prefeitura não auferiu receitas com multas de trânsito e com royalties no período em apreço.

Demais, a fiscalização diz que o Executivo liquidou o montante equivalente ao somatório das quantias relativas ao mapa orçamentário de 2008 e da décima parte dos precatórios constituídos em exercícios anteriores, destacando-se a inexistência de requisitórios de baixa monta incidentes em 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	13.605.419,92	13.940.184,03	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			11.950,01	0,09%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			130.845,37	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			1.195,00	
Valor mínimo que deveria ser pago em			132.040,37	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			134.304,92	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			2.264,55	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			10.002,29	0,07%

Os registros e as peças contábeis evidenciam resultados econômico (R\$ 840.711,97) e patrimonial (R\$ 8.007.868,88) positivos. Como observado pela Assessoria Técnica, o déficit orçamentário de 8,32% (R\$ 1.190.729,78) foi amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior (R\$ 1.074.871,32), restando pequeno déficit da execução orçamentária na ordem de 0,83%.

A despeito das corretas glosas da auditoria, o ensino municipal contou com o equivalente a **26,67%** da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e **62,33%** dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de **100%** do montante advindo do FUNDEB, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07¹.

¹ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Demais, o município atingiu a meta pré-estabelecida pelo IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), pois se mostrou superior à rede municipal - Brasil e à rede Estadual, permanecendo aquém apenas dos estabelecimentos privados.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,4	4,5	4,2	4,4
Município	5,1	6,0	4,9	5,3	ND	ND	ND	ND

Apesar de a área da saúde municipal ter merecido aplicação de **21,36%** da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77 do ADCT, aponta o relatório de auditoria taxas de mortalidade da população com mais de 60 anos, além da incidência de gravidez precoce, acima da média da região e do Estado (Dados SEADE), impondo, assim, a implantação e o incremento de políticas públicas voltadas ao atendimento médico eficaz, à melhora do saneamento básico e da assistência social, no intuito de reverter a deficiência anotada.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estatísticas Vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado	Existe política municipal de saúde específica para o grupo? Qual?
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	12,82	17,29	12,56	Atuação do Comitê de prevenção de mortalidade infantil/materno através de investigações e aplicação de medidas corretivas e preventivas; assegurar às gestantes o direito do pré-natal adequado garantindo sete ou mais consultas durante o período gestacional e puerpério; acessibilidade aos exames laboratoriais e ultrassonografias; atendimento especializado do profissional pediatra assegurando a puericultura.
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	12,82	20,75	14,56	Acompanhamento mensal do crescimento e desenvolvimento; apoio de equipe multiprofissional (psicólogo, nutricionista, enfermeira, médico pediatra, fonoaudiólogo e outros); atuação efetiva do programa de imunização (calendário vacinal busca ativa de faltosos e campanhas).
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	65,42	115,63	120,75	Acessibilidade ao serviço na Atenção Básica com equipe multiprofissional; trabalhos educativos nas escolas e grupos.
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.917,22	3.491,43	3.656,94	Acessibilidade ao serviço na Atenção Básica com equipe multiprofissional; trabalhos educativos nas escolas e grupos; promover as campanhas de vacinação e avaliação bucal; implantação do Plano de Saúde da Pessoa Idosa (orientação em visita domiciliar e instituição para cuidados e riscos de quedas).
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	11,54	9,90	7,13	Trabalho educativo com profissional psicológico e enfermeiros sobre gravidez na adolescência e métodos contraceptivos nas escolas e grupos diversos (polícia mirim e ação jovem); garantia de acessibilidade e confiabilidade para adquirir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

				os métodos contraceptivos e acessibilidade com profissional ginecologista para avaliação, orientação, prescrição e acompanhamento.
--	--	--	--	--

As despesas com pessoal atingiram **42,83%** da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convencem as justificativas da origem em relação às falhas anunciadas nos itens *despesas com precatórios e sistema Audesp*.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável às contas do Prefeito de Guaraçai, relativas ao exercício de 2.009**.

Proponho, ainda, recomendações que serão transmitidas pela Unidade Regional de Andradina para que a Administração Municipal integre o piso salarial nacional dos profissionais do magistério no plano de carreira do ensino, passe a limitar a abertura de créditos adicionais a patamar compatível com a inflação, demonstre a criação, a expansão e o aprimoramento das ações governamentais no relatório de atividades, inclua os quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde, registre as pendências dos débitos judiciais no Balanço Patrimonial, atente para os artigos 1º, § 1º e 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 164, § 3º, da Constituição Federal, realize as pesquisas de preços nos certames licitatórios, cumpra a ordem cronológica de pagamentos, cesse o pagamento de férias vencidas, segregue as funções nas conciliações bancárias, observe os princípios da economicidade e da eficiência em relação aos gastos com a manutenção da frota municipal e atente para as instruções e recomendações desta Casa.

Deverá a auditoria, na próxima inspeção, verificar se as providências noticiadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela origem eliminaram os desacertos relativos aos
itens *cargos de provimento em comissão e sistema*
Audesp.

Esta deliberação não alcança os atos
pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF